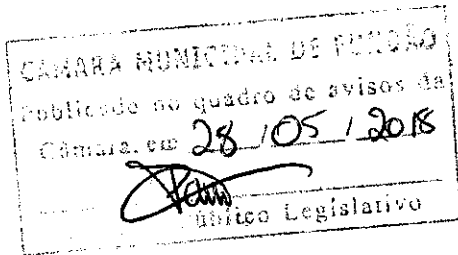




**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.115 DE 25 DE MAIO DE 2018**



Dispõe sobre alteração do § 2º. do art. 2º. da Lei Municipal nº.1092/2017, corrigindo erro de digitação no valor da multa diária por atraso no pagamento das parcelas referentes aos parcelamentos de créditos não tributários, a qual deixará de ser 2 VRTE/ES e passará a ser 0,2 VRTE/ES.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O § 2º. do art. 2º. da Lei Municipal nº.1092/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“§2º. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será cobrada multa diária de 0,2 VRTE/ES e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional em caso de meses incompletos.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08/12/2017.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2018.

  
**JOILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito do Município de Fundão

  
**FABIO FREIRE**  
Secretário Municipal de Gestão e RH